

# **Regimento Interno do Núcleo de Gestão do Porto Digital**

## **Título I Do Regimento Interno**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno tem como objetivo estabelecer as normas que regerão internamente o Núcleo de Gestão do Porto Digital, devendo aqueles encarregados de aplicá-las fazê-lo sempre em consonância com os objetivos da entidade tal como estabelecido em seu Estatuto, nas Normas Internas e demais normas legais aplicáveis à espécie.

## **Capítulo I Da Assembléia Geral**

**Art. 2º** A convocação da Assembléia Geral dos Associados, seja ordinária ou extraordinária, far-se-á sempre com a antecedência determinada no Estatuto Social, incumbindo à Entidade fazer saber aos interessados, a data e os temas que serão tratados em reunião.

Parágrafo Primeiro – As decisões e deliberações da Assembléia Geral deverão ser reduzidas a termo em Ata de Reunião específica, constando a indicação do dia, hora, temas discutidos, relação de participantes, além da indicação da pessoa que Presidiu a reunião e seu Secretário.

Parágrafo Segundo – O teor da Ata de Reunião poderá ser manuscrito diretamente para o Livro de Atas do Núcleo de Gestão do Porto Digital, ou impresso na sua íntegra, constando as rubricas do Presidente e seu Secretário,

devendo as folhas impressas serem coladas nas páginas numeradas do Livro de Atas do Núcleo de Gestão do Porto Digital.

**Art. 3º** A convocação acima referida, quando feita de forma pessoal aos Associados, deverá ser instrumentalizada através de qualquer meio de comunicação, desde que possibilite à Entidade manter o registro de que a comunicação tenha atingido seu objetivo.

## **Capítulo II**

### **Das reuniões do Conselho de Administração**

**Art. 4º** As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas por seu Presidente e, em sua falta, caberá aos Conselheiros estabelecer substituto provisório, que tomará todas as providências cabíveis para o bom andamento da Reunião.

**Art. 5º** Em todas as reuniões será designado Conselheiro responsável pela redação da ata, a qual deverá ao final ser lida e achada conforme por todos os Conselheiros, que aporão sua assinatura.

**Art. 6º** Na redação da ata o Conselheiro responsável poderá se valer do apoio de pessoal designado pela Secretaria.

Parágrafo Único – O teor da Ata de Reunião poderá ser manuscrito diretamente para o Livro de Atas do Núcleo de Gestão do Porto Digital, ou impresso na sua íntegra, constando as rubricas do Presidente e seu Secretário, devendo as folhas impressas serem coladas nas páginas numeradas do Livro de Atas do Núcleo de Gestão do Porto Digital.

## **Capítulo III**

### **Das Normas Internas**

**Art. 7º** O Diretor Presidente do Núcleo de Gestão do Porto Digital poderá instituir Normas Internas destinadas a regulamentar as atividades de caráter administrativo e institucional da entidade, devendo submetê-las a apreciação do Conselho de Administração que, uma vez aprovando-as, passarão a integrar o presente Regimento Interno.

**Art. 8º** As Normas Internas criadas e instituídas pelo Diretor Presidente estão limitadas à regulamentação dos princípios administrativos referidos no Estatuto Social e às regras internas a seguir relacionadas:

- a) Definição da proporção dos excedentes financeiros a serem investidos no desenvolvimento das próprias atividades do Núcleo de Gestão do Porto Digital, bem como na formação de capital humano para gestão e desenvolvimento e operação de produtos e processo inovadores na área da tecnologia da informação e comunicação.
- b) Definição dos critérios e exigências para inclusão de novos associados do Núcleo de Gestão do Porto Digital, de acordo com suas respectivas categorias.
- c) Fixação da periodicidade e do valor das contribuições a serem efetuadas pelos Sócios Mantenedores, quer sejam financeiras, ou de outro tipo, destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades do Núcleo de Gestão do Porto Digital.
- d) Definição dos direitos e deveres das três categorias de sócios que compõem o Núcleo de Gestão do Porto Digital.
- e) Definição da tipificação de causas de exclusão de sócios, bem como as formas de procedimento e formação do processo de exclusão.
- f) Definição das atribuições e competências do Diretor Presidente e do Diretor Executivo do Núcleo de Gestão do Porto Digital.
- g) Definição do Regulamento de Contratações, Compras e Aliações do Núcleo de Gestão do Porto Digital.

- h) Definição e criação do Cadastro de Fornecedores de Produtos e Serviços do Núcleo de Gestão do Porto Digital.
- i) Definição dos procedimentos para qualificação de Empresas de Construção Civil para compor o Cadastro de Fornecedores de Produtos e Serviços do Porto Digital.
- j) Definição dos demais componentes do sistema administrativo do Núcleo de Gestão do Porto Digital, dispendo sobre a organização da Entidade e dos sistemas gerenciais.

**Art. 9º** As Normas Internas eventualmente rejeitadas pelo Conselho de Administração deverão ser reformadas, ou reeditadas de acordo com as definições decididas na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo.

**Art. 10** As Normas Internas passam a valer a partir da data da sua submissão à apreciação do Conselho de Administração e instituição pelo Diretor Presidente, considerando o que está definido no Artigo 9º.

## **Título II**

### **Manual de Recursos Humanos**

#### **Capítulo I**

##### **Seleção e Admissão de Pessoal**

**Art. 10** Os empregados do Núcleo de Gestão do Porto Digital poderão ser contratados mediante prévia seleção, cujo procedimento será definido em Norma Interna específica.

**Art. 11** As atividades de suporte e manutenção, alternativamente, poderão ser executado através empresas terceirizadas, devendo o Diretor Presidente definir através de Norma Interna, quais atividades são abrangidas nesta situação.

## **Capítulo II**

### **Direitos e Deveres dos Empregados**

**Art. 12** Os empregados do Núcleo de Gestão do Porto Digital, contratados pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, têm assegurados todos os direitos trabalhistas e previdenciários previstos no regramento jurídico.

**Art. 13.** Outros direitos, créditos, concessões e benefícios criados em favor dos empregados do Porto Digital, só serão instituídos depois de previamente aprovados pelo Conselho de Administração, desde que não decorram de ordenamento jurídico.

**Art. 14** Os empregados do Núcleo de Gestão do Porto Digital deverão obedecer estritamente às regras estabelecidas no Estatuto Social, neste Regimento Interno e nas Normas Internas instituídas, sujeitando-se, ainda, às regras de confidencialidade, sigilo e quarentena definidas pela Diretoria do Porto Digital em Normas Internas específicas.

## **Capítulo III**

### **Regime Disciplinar**

**Art. 15** Os empregados do Núcleo de Gestão do Porto Digital estão sujeitos ao regramento previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a todas as regras internas do Porto Digital.

**Art. 16** A violação, ou descumprimento de qualquer das regras mencionadas por parte de quaisquer empregados do Porto Digital, ensejarão a tomadas de

providências no sentido de apurar as responsabilidades, através de processo administrativo próprio, de caráter sigiloso.

**Art. 17** O empregado que esteja em processo de investigação para apuração de responsabilidades, poderá, a critério da Diretoria do Porto Digital, sofrer advertências, suspensões e finalmente perda do cargo ou função através da rescisão de seu contrato de trabalho.

**Art. 18** Em razão da sujeição do empregado demitido, ao compromisso de confidencialidade, o mesmo deverá observar o período de quarentena após sua saída da empresa, sob pena de, não o fazendo, responder por eventuais perdas e danos ou lucros cessantes sofridos pelo Núcleo de Gestão do Porto Digital.

## **Capítulo IV**

### **Formação e Treinamento**

**Art. 19** Os empregados selecionados deverão submeter-se ao processo de formação e treinamento para o exercício de suas funções específicas, durante todo o período de experiência, limitado em um prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**Art. 20** Findo o período mencionado no artigo antecedente, o empregado poderá ser contratado em caráter definitivo, ou não, a depender da avaliação dos examinadores encarregados da avaliação, que levarão em conta os critérios definidos pela Diretoria do Porto Digital.

## **Capítulo V**

### **Plano de cargos e carreiras**

**Art. 21** Os empregados efetivados no Núcleo de Gestão do Porto Digital poderão ascender dentro de suas respectivas ocupações, observando, para tanto, os critérios de pontuação definidos pela Diretoria do Núcleo de Gestão do Porto Digital através de Norma Interna específica.

**Art. 22** Os casos omissos e não definidos nas SEÇÕES que compõem este TÍTULO II, poderão ser regulados através de Normas Internas criadas pelo Diretor Presidente do Núcleo de Gestão do Porto Digital, que as submeterá à apreciação e aprovação do Conselho de Administração.

## **Título III**

### **Da Incubação**

**Art. 23** Para o atingimento dos seus objetivos o Núcleo de Gestão do Porto Digital implementará, através de Incubadora de empresas, os meios capazes de proporcionar o surgimento de empresas capacitadas à promoção de novos empreendimentos na área de interesse da entidade.

**Art. 24** A Incubadora do Núcleo de Gestão do Porto Digital é a unidade de negócios que existirá sob a identidade jurídica do Porto Digital, com a denominação INCUBANET, cuja equipe técnica e administrativa irá, em conjunto com a Diretoria da Unidade de Gestão do Porto Digital, definir os meios de implementar suas atividades, as quais se direcionarão no sentido de apoio a empreendimentos economicamente viáveis na área de desenvolvimento tecnológico.

**Art. 25** Todas as informações prestadas pelos candidatos à incubação serão tratadas pelo Núcleo de Gestão do Porto Digital e integrantes da Comissão Avaliadora como estritamente confidenciais.

**Art. 26** Caberá ao Diretor Presidente do Núcleo de Gestão do Porto Digital editar as normas concernentes à Incubadora de Empresas, definindo sua forma de atuação, processos internos, procedimentos administrativos, assim como a remuneração dos serviços prestados.

## **Título IV**

### **Das Considerações Finais**

**Art. 27** Os artigos que compõem este Regimento Interno, poderão ser modificados ou adaptados no decorrer das atividades do Núcleo de Gestão do Porto Digital, sempre que houver necessidade de regulamentação de atividades ou circunstâncias não previstas nesta oportunidade, por meio de Normas Internas a serem instituídas exclusivamente pelo Diretor Presidente do Núcleo de Gestão do Porto Digital, devendo submetê-las à apreciação do Conselho de Administração na próxima Reunião Ordinária.

**Art. 28** O presente Regimento Interno tem como principal objetivo assegurar a agilidade e transparência administrativa do Núcleo de Gestão do Porto Digital, limitando os abusos que possam prejudicar o bom nome da entidade.